

Lei nº 1.200/2014

EMENTA: “Concede reajuste de 100% na subvenção a Entidades Esportivas Amadoras e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) a subvenção concedida à Liga Cachoeirinhense de Desportos – LCD, nos termos da Lei nº 937/99 de 13 de dezembro de 1999, Artigo 1º e Lei nº 1.146/2011 de 02 de maio de 2011.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput do Artigo 1º fica autorizado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta as dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2014.



CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -